



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente,

Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## LEI Nº.1.138/2011

*“Altera o Anexo II e acrescenta o Art. 109-A, a Lei Municipal n. 1.128/2011, de 15 de agosto de 2.011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral – MG e dá outras providências”.*

*O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado no Anexo III da Lei Municipal n. 1.128/2.011, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral – MG e dá outras providências”, o cargo de 40 horas de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB.

Art. 2º - O Anexo III, da Lei Municipal n. 1.128/2.011, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral – MG e dá outras providências”, passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Municipal n. 1.128/2.011, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Quartel Geral – MG e dá outras providência”, o Art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A – A data base de reajuste dos Profissionais da Educação da Pública do Município de Quartel Geral, será 1º de janeiro de cada ano.

Paragrafo único – o reajuste de que trata este artigo terá como base o mesmo percentual do reajuste do Piso Nacional dos Professores, concedido pelo Governo Federal no início de cada ano, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**Administração Honesta e Transparente,**

**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 18 de outubro 2.011.

***Gaspar Carlos Filho***

***Prefeito Municipal***